



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) - CDESCMAT
(Do Deputado José Gomes)

Ao PROJETO DE LEI nº 618/2019 que
"Altera a redação da Lei nº 4.748, de 02 de
fevereiro de 2012, que dispõe sobre a
regularização, a organização e o
funcionamento das feiras livres e
permanentes no Distrito Federal, e dá
outras providências".

Modifique-se a redação do § 7º do art. 18 da Lei nº 4.748 acrescido pelo
Projeto de Lei 618/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18º.....
.....
.....

§ 7º As despesas de água e energia elétrica da área
comum das feiras e da Galeria dos Estados devem ser custeadas
pelo Distrito Federal, à conta de dotações orçamentárias das
respectivas Administrações Regionais;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir, outrossim, a distorção que tem
alcançado o comércio da Galeria dos Estados, fazendo com os comerciantes
locais tenham que arcar com despesas de água e luz com o espaço comum dos
comércios que é área de mobilidade pública.

Com efeito, a referida galeria tem banheiros públicos, nos espaços
comuns, que é utilizado pela população em geral, fazendo com que os
microcomerciantes locais tenham que arcar com gasto de espaços públicos,
onerando, de maneira desarrazoada, os custos de sua pequena atividade
econômica.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES**



Portanto, é com o intuito de tornar adequada a situação da Galeria dos Estados é que achamos por bem que esta Casa analise a viabilidade de acatar a presente emenda.

Sala das comissões, em 24 de setembro de 2019.


DEPUTADO JOSÉ GOMES
PSB